

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 387/2025
Setor Solicitante: Controladoria

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo versa sobre a necessidade de inscrição de **02 (dois)** servidores no **Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública**, a ser realizado na cidade de São Paulo, nos dias 07 a 09 de maio de 2025, com carga horária de 21h. O evento será realizado pela empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53.

2.2. Os servidores contemplados na inscrição atuam diretamente nas áreas de planejamento, contratos, financeiro e gestão administrativa da ALEAC, tornando-se essencial a capacitação para aprimoramento dos processos internos, mais eficiência no trâmite das demandas e melhor conformidade com normativas vigentes, como a Lei nº 14.133/2021.

2.3. O evento abordará temas estratégicos como LGPD, ética e compliance, automação de processos, análise de dados, engenharia de prompts e ferramentas de IA para produtividade, promovendo inovação e eficiência na gestão pública. Além disso, o Seminário proposto reunirá especialistas, pesquisadores e profissionais de tecnologia para apresentar os principais tendências, ferramentas e aplicações da IA voltadas para o setor público.

2.4. A participação dos servidores possibilitará a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para otimizar a tomada de decisões, garantir maior transparência nas contratações públicas e mitigar riscos jurídicos

2.5. Desta forma, é imprescindível a participação desses servidores no curso mencionado, tendo em vista a necessidade de adaptação do setor público, e consequentemente deste órgão, sobre o potencial da IA na modernização da Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A modernização dos processos administrativos por meio da Inteligência Artificial é fundamental para a eficiência da gestão pública, sendo indispensável que os servidores estejam capacitados para sua aplicação em atividades como planejamento, compras e gestão financeira.

3.2. A capacitação proporcionará uma abordagem aprofundada sobre o uso da IA no setor público, permitindo a otimização de processos, a minimização de erros e a garantia de maior segurança jurídica na execução das atividades administrativas.

¹ Previsão legal:

Lei nº 14.133/21: art. 18, inciso I, §1º

Decreto Estadual nº 11.363/23: arts. 80, 81, 82, 83, 84 e 85

Instrução Normativa/SEGES nº 58/22 (Governo Federal)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA



3.3. A correta aplicação da IA contribui para a redução de riscos operacionais e de tempo na resolução de demandas, assegurando a conformidade dos processos com a legislação vigente e evitando irregularidades em contratações públicas.

3.4. A contratação de vagas para o evento se justifica pela necessidade de garantir aos servidores conhecimentos técnicos avançados, alinhados às melhores práticas da administração pública, promovendo eficiência e inovação nos procedimentos internos da ALEAC.

3.5. A solicitação de inscrição, por inexigibilidade de licitação, está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.6. A empresa CONSULTRE possui mais de 30 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. E é reconhecida pela seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas e pela sua notória especialização e alicerce com a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como computadores, lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados.

4.2. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

4.3. A contratada deverá proporcionar um ambiente dinâmico para aprendizagem.

4.4. O Seminário deverá abordar todos os tópicos da proposta que motivou a escolha pelo evento;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA



4.5. Ao final do curso, a contratada fornecerá Certificado aos servidores que completarem os requisitos para de recebê-lo.

4.6. A contratada deverá manter o corpo de palestrantes de renome e experiência na área de tecnologia, com conhecimento sobre o assunto e boa didática, conforme a proposta do evento que motivou este processo de contratação, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma segura e eficiente.

4.7. O evento terá Carga Horária de 21 (vinte e uma) horas.

4.8. Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato, estando este representado por meio da Nota de Empenho, conforme Lei nº 4.320/64.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram realizadas pesquisas para identificar eventos similares, e constatou-se que o **Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública** apresenta um conteúdo programático singular e altamente especializado.

5.2. O evento é promovido pela CONSULTRÊ, empresa com mais de 30 anos de experiência em capacitação para o setor público, sendo referência no mercado.

5.3. A singularidade do curso, aliada à experiência dos palestrantes e ao conteúdo técnico oferecido, justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

5.4. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a definição da presente contratação se enquadra nas disposições do artigo 6, inciso XVIII, alínea "f", e a previsão no art 74, inciso III, alínea "f", conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA



5.5. A empresa CONSULTRE possui mais de 30 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. E é reconhecida pela seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas e pela sua notória especialização e alicerce com a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos. Portanto, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

5.6. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5.7. Desta forma, a contratação ora pleiteada se mostra como a melhor opção técnica e econômica para ALEAC, abrangendo a capacitação de servidores de diversos setores: financeiro, planejamento, gestão administrativa e compras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O **Seminário de Inteligência Artificial Aplicada à Gestão Pública** será realizado na cidade de São Paulo, no Espaço Paulista, nos dias 07 a 09 de maio de 2025, contemplando aulas teóricas e práticas no horário das 08:30 às 17:30h.

6.2. A participação de 02 (dois) servidores da ALEAC garantirá a disseminação do conhecimento adquirido para os demais colaboradores da instituição.

6.3. Os serviços possuem natureza não continuada, sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho.

6.3.1. Os serviços possuem natureza não continuada, conforme definido no art. 16 da IN nº 05/2017/SEGES como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado, ficando restritos ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.3.2. Por se tratar de um fornecimento único, não se faz necessária a celebração de contrato, devendo ser substituído pela Nota de Empenho.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

7.1. Será realizada a inscrição de 02 (dois) servidores da Instituição, no valor total de **R\$ 7.676,00** (sete mil seiscentos e setenta e seis reais), conforme proposta da empresa inserida nos autos. Sendo o valor individual **R\$ 3.838,00** (três mil, oitocentos e trinta e oito reais), segundo lote.

7.2. A empresa disponibilizou os preços no site², sendo preço único praticado para todo o público, o que comprova que não há hipótese de sobrepreços para Administração Pública.

7.3. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o

² <https://www.consultre.com.br/cursos/seminario-de-inteligencia-artificial-aplicado-a-gestao-publica/>



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTROLADORIA



entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

7.4. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

(...) quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.

7.5. E, conforme as Notas de Empenho realizada por outros órgãos se confirma que o preço praticado junto à ALEAC é o preço de mercado.

7.6. Por prática institucional, objetivando a economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, a Secretaria Executiva Adjunta Administrativa ficará responsável pela fiscalização da execução da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente solicitação está prevista no item 162 do Plano de Contratação Anual deste Órgão para o ano de 2025, disponível no endereço eletrônico <https://www.al.ac.leg.br/wp-content/uploads/2024/11/10-REVISAO-PCA-PUBLICADO.pdf>.

10.2. A contratação pretendida também se inicia prevista no Programa Formação e Capacitação de Servidores para a Gestão – ALEAC, do PPA 2024-2027 (pg. 236)³.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

³ Disponível em: < <https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/PPA2024-2027red.pdf> >

11.1. Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes nas áreas de gestão administrativa, de planejamento das contratações e financeiro para uso das ferramentas de IA.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante da possibilidade técnica e econômica, opinamos pela viabilidade da presente contratação.

15. ANEXOS

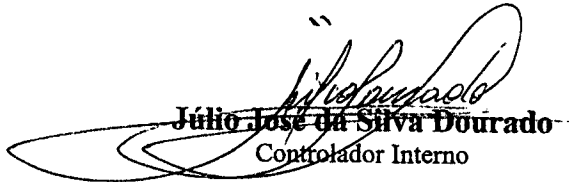
Anexo I – Preços Praticados pela empresa junto a outros órgãos e instituições.

Rio Branco, 28 de abril de 2025.

Elaborado por:


Márcia Nogueira Sales Oliveira
Técnica Legislativa

Aprovado por:


Julio José da Silva Dourado
Controlador Interno